

OFÍCIO Nº 1633-2025/GAP/PMA

Altamira, 08 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DIogo DO SOCORRO ANDRADE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Sistema de Mérito Escolar da Rede Pública Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que institui o Sistema de Mérito Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira**, por meio da criação dos seguintes prêmios:

- **Prêmio Melhor Estudante de Altamira**
- **Prêmio Melhor Desempenho no IDEB**
- **Prêmio Escola Nota 1.000**

A proposta visa reconhecer e valorizar o desempenho acadêmico de estudantes, professores e servidores da rede pública municipal, promovendo a meritocracia, a melhoria dos indicadores educacionais e o fortalecimento da educação em nosso município.

Certo do compromisso desta Casa com o desenvolvimento educacional de Altamira, solicito a tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

Renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TONY GLEYDSON
DA SILVA
BARROS:82601836
253

Assinado de forma digital
por TONY GLEYDSON DA
SILVA BARROS:82601836253
Dados: 2025.10.08 11:13:00
-03'00'

DR. TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Recebi ás 12:39

Em 08/10/25
Assinatura
T. Gleydson Barros

GABINETE DO PREFEITO – GAP
Rua Otaviano Santos nº2288 – Sudam I - Altamira - PA.
E-mail: gabinete@altamira.pa.gov.br



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

PROJETO DE LEI N° 87 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"CRIA O PRÊMIO MELHOR ESTUDANTE
DE ALTAMIRA NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, *Loredan de Andrade Mello, Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o SISTEMA DE MÉRITO ESCOLAR na REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ALTAMIRA através da concessão de premiações a serem conferidas aos PROFESSORES, SERVIDORES e ALUNOS que se destacarem pelo desempenho acadêmico individual e coletivo, conforme se estabelece nesta Lei.

DO PRÊMIO MELHOR ESTUDANTE DE ALTAMIRA

Art. 2º. Fica criado o "Prêmio Melhor Estudante de Altamira" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Altamira, como forma de estimular a dedicação e o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Anualmente serão premiados 200 (duzentos) estudantes da Rede Pública Municipal, sendo 100 (cem) alunos do 5º ano e 100 (cem) alunos do 9º ano, os quais apresentem o melhor rendimento acadêmico nos componentes ministrados na Rede Municipal de Ensino e estejam com frequência acima de 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 4º. Serão selecionados os estudantes que obtiverem o maior rendimento em cada componente curricular na seguinte forma:



§ 1º. Para os alunos do 5º ano serão considerados componentes curriculares avaliados por nota: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia e História.

§ 2º. Para os alunos do 9º ano serão considerados componentes curriculares avaliados por nota: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História, Arte, Inglês e Educação Física.

§ 3º. Admite-se justificativa de faltas em casos de atestado médico, devidamente apresentado à Diretoria da Escola a qual estiver vinculado o aluno.

Art. 5º. A AVALIAÇÃO dos alunos será realizada de forma CENTRALIZADA através de APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA E INTEGRADA seguindo critérios próprios com base no SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB/INEP) a ser integralmente gerida e organizada pela SEMED.

Art. 6º. Em caso de empate será aplicado como critério para desempate a maior o MAIOR PERCENTUAL de FREQUÊNCIA. Mantido o empate será utilizado como critério de desempate a MÉDIA ARITMÉTICA ANUAL nas seguintes matérias, nesta ordem: Língua Portuguesa; Matemática, Ciências Naturais, Geografia ou História.

Parágrafo Único: Apurados os resultados serão confeccionadas e divulgadas 02 (duas) listagens a cada ano, uma para os alunos do 5º ano e uma para os alunos do 9º ano, respeitando os critérios desta lei, de forma decrescente, com o ALUNO COM A MAIOR PONTUAÇÃO em PRIMEIRO LUGAR e os demais, conforme sua nota, de forma subsequente.

Art. 7º. A premiação será composta por:

I - 01 (uma) MEDALHA de "ALUNO NOTA MIL" e auxílio acadêmico único de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada um dos 10 (dez) primeiros colocados do 5º ano e para cada um dos 10 (dez) primeiros colocados do 9º ano;

II - 01 (uma) MEDALHA de "HONRA AO MÉRITO ESCOLAR" e auxílio acadêmico único de R\$300,00 (trezentos) reais para os 90 (noventa) alunos do 5º ano e os 90 (noventa) alunos do 9º ano, com pontuação imediatamente subsequente aos premiados no inciso anterior (do 11º ao 110º);



DO PRÊMIO MELHOR DESEMPENHO NO IDEB

Art. 8º. Fica criado o "Prêmio Melhor Desempenho no IDEB" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira, como forma de estimular a dedicação e o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental do ano de realização das avaliações, o qual será aplicado a cada BIÊNIO, nos anos subsequentes à realização da avaliação do SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB/INEP) e após a divulgação do ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB/INEP).

Art. 9º. A premiação será composta por 01 (uma) MEDALHA de "MELHOR ALUNO DO IDEB" e auxílio acadêmico único de R\$500,00 (quinhentos reais), para cada um dos alunos matriculados no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental de cada ESCOLA MUNICIPAL que OBTIVER a MAIOR EVOLUÇÃO do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/INEP) no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental, sendo utilizado a seguinte fórmula para a premiação:

Nota Final da Evolução do IDEB = (igual) IDEB DA ESCOLA (PERÍODO ATUAL) / (dividido por) IDEB DA ESCOLA (PERÍODO ANTERIOR)

Art. 10. Somente serão premiadas as EVOLUÇÕES que pontuem na presente fórmula acima de 01 (um) ponto, sendo vedada qualquer premiação nesta categoria caso nenhuma escola alcance a NOTA FINAL DA EVOLUÇÃO DO IDEB acima de 01 (um) ponto.

DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 1.000

Art. 11. Fica criado o "Prêmio Escola Nota 1.000" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira, como forma de estimular o esforço dos SERVIDORES e PROFESSORES, efetivos e temporários, para a melhoria do

desempenho acadêmico dos estudantes matriculados no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 12. A premiação será composta por múltiplas graduações na seguinte forma:

- I. 01 (um) TROFÉU e uma PREMIAÇÃO de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser conferida ANUALMENTE através da aquisição e entrega de SERVIÇO ou BEM o qual será definido pelo Conselho Escolar da unidade vencedora, para a ESCOLA COM MELHOR RESULTADO GERAL na avaliação realizada na forma do art. 5º desta lei;
- II. GRATIFICAÇÃO DE ÉXITO ACADÊMICO, constituída por auxílio financeiro pessoal e único, ANUALMENTE, equivalente à 50% (cinquenta por cento) da remuneração base de cada SERVIDOR, lotado na ESCOLA COM MELHOR RESULTADO GERAL;
- III. GRATIFICAÇÃO DE MAIOR EVOLUÇÃO DO IDEB, gratificação BIENAL, conferida apenas nos anos de divulgação do IDEB, constituída por auxílio financeiro pessoal e único equivalente à 100% (cem por cento) do salário base de cada SERVIDOR lotado na ESCOLA COM MELHOR RESULTADO GERAL na NOTA FINAL DA EVOLUÇÃO DO IDEB, desde que acima de 01 (um) ponto, a ser apurada na forma do art. 9º desta Lei;
- IV. GRATIFICAÇÃO DE EVOLUÇÃO DO IDEB, BIENAL, conferida apenas nos anos de divulgação do IDEB, constituída por auxílio financeiro pessoal e único equivalente à 10% (dez por cento) do salário base de TODOS os SERVIDORES, efetivos ou temporários, da REDE PÚBLICA DE ENSINO sempre que o RESULTADO GERAL DO IDEB DO MUNICÍPIO obtiver variação POSITIVA, ou seja, aumento efetivo na nota total, entre o ANO ATUAL DIVULGADO DO IDEB e a ÚLTIMA DIVULGAÇÃO DO IDEB.

Art. 13. As gratificações financeiras previstas nos incisos II a IV do artigo anterior deverão respeitar a proporcionalidade do tempo de serviço em que o SERVIDOR estiver lotado na UNIDADE ESCOLAR que lhe garantiu a premiação, não cumulativa, visando permitir a proporcionalidade entre o prêmio e o tempo de dedicação à sua percepção, na seguinte forma:

- I. Lotação de 01 (um) dia até 02 (dois) meses: Terá direito à 20% (vinte por cento) da gratificação;
- II. Lotação de 02 (dois) meses e um dia até 04 (quatro) meses: Terá direito à 40% (quarenta por cento) da gratificação;



- III. Lotação de 04 (quatro) meses e um dia até 06 (seis) meses: Terá direito à 60% (sessenta por cento) da gratificação;
- IV. Lotação de 06 (seis) meses e um dia até 08 (oito) meses: Terá direito à 80% (oitenta por cento) da gratificação, e;
- V. Lotação acima de 08 (oito) meses e um dia e acima: Terá direito à 100% (cem por cento) da gratificação;

DEMAIS CONDIÇÕES DA PREMIAÇÃO

Art. 14. Os valores dos prêmios poderão ser alterados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, conforme a disponibilidade orçamentária do Município e poderá, inclusive, ser reduzido.

Art. 15. Todos os alunos e servidores da rede pública municipal serão automaticamente inscritos para participar da seleção dos prêmios definidos nesta lei.

Art. 16. As MEDALHAS e CERTIFICADOS a serem produzidos conforme esta LEI deverão conter obrigatoriamente as insígnias do MUNICÍPIO, o ANO em que for deferida sua concessão e/ou o ano do período de avaliação do IDEB, quando for o caso, além dos dizeres específicos de cada premiação.

Art. 17. As premiações em pecúnia deferidas aos ALUNOS poderão ser ofertadas através dos sistemas de benefícios sociais existentes no município, como o CARTÃO SOLIDÁRIO ou sistema similar; As premiações em pecúnia deferidas aos SERVIDORES poderão ser disponibilizadas através de RUBRICA ESPECÍFICA, em CONTRACHEQUE, sob a forma de GRATIFICAÇÃO NÃO VINCULADA E NÃO PERMANENTE.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Altamira, suplementadas, se necessário, quais sejam:

Art. 18. Os casos omissos desta Lei bem como normas complementares e cronogramas poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo ou, onde couber, por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, em 08
de outubro de 2025.

LOREDAN DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
ANDRADE POR LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886 MELLO:27931119886
MELLO:27931119886 DADOS: 2025.10.08 11:26:05
6 -03'00"
LOREDAN DE ANDRADE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	
Protocolo nº:	953
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Destinatário:	CMA
Dia:	08/10/1972
	ass. 12:42 horas
Kilma Borges	
Funcionário	

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371

MENSAGEM 87/2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI QUE "CRIA O PRÊMIO MELHOR ESTUDANTE DE ALTAMIRA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Altamira, Estado do Pará;

O presente Projeto de Lei institui o sistema de meritocracia para os alunos da Rede Pública de Ensino de Altamira através do "PRÊMIO MELHOR ESTUDANTE DE ALTAMIRA", do "PRÊMIO MELHOR

DESEMPENHO NO IDEB" e "PRÊMIO ESCOLA NOTA 1.000". A iniciativa busca estimular o bom êxito escolar entre os estudantes, especialmente os que realizam o 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, justamente os últimos anos do Ensino Fundamental I e do Ensino Fundamental II e os Servidores, efetivos e temporários, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Acreditamos que o reconhecimento e a premiação são medidas eficazes para valorizar os esforços conjuntos, incentivando a busca pela excelência no aprendizado. Ao premiar os alunos e servidores com melhor rendimento, o sistema confirma a necessidade do comprometimento com os estudos, reconhecendo os méritos individuais e coletivos necessários ao alcance das metas coletivas.

Estas premiações, além do reconhecimento acadêmico, impõem ao aluno a exigência da assiduidade como condição de mérito, uma obrigação efetiva. Ao mesmo tempo, complementam o sistema de mérito da educação o qual incentiva a busca do aprimoramento, a melhoria dos resultados educacionais e o desenvolvimento integral da comunidade.

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371



Ainda, através do próprio sistema avaliativo, as premiações vinculadas aos resultados métricos externos, como é o caso do IDEB/INEP, servem como um estímulo para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e para o fortalecimento do trabalho em equipe, envolvendo gestores, professores, alunos e a comunidade escolar.

Em suma, o presente Projeto de Lei representa um importante passo para o fortalecimento da educação em Altamira, promovendo a meritocracia, o desenvolvimento acadêmico e a melhoria contínua dos indicadores educacionais. Acreditamos que, ao investir no reconhecimento e na valorização dos estudantes, servidores e das escolas, estaremos construindo um futuro mais promissor para o nosso município.

Ciente de vossa compreensão e do empenho em desenvolver um futuro promissor aos nossos alunos da rede pública, conto com a análise eficiente e o voto favorável ao presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988
6

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.10.08 11:26:24
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº: 933
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário: OMA
Dia: 08/10/25 às: 12:42 horas
Funcionário: Reila Botelho

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371